

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS

NORBERTO DANIEL MENTGES

O SIMPLES COMPARADO AOS OUTROS MÉTODOS TRIBUTÁRIOS
PARA UMA MICROEMPRESA COMERCIAL

Trabalho de Conclusão apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS.

Orientador: Profa. Ma. Maria de Lurdes Furno da Silva

Porto Alegre

2014

SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS.....	4
LISTA DE IMAGENS	5
1 INTRODUÇÃO	6
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA	7
1.2 OBJETIVO	7
1.2.1 <i>Objetivo Geral</i>	7
1.2.2 <i>Objetivos Específicos</i>	8
2 REFERENCIAL TEORICO	8
2.1 TRIBUTAÇÃO	8
2.2 FORMAS DE APURAR O LUCRO TRIBUTÁVEL	9
2.2.4 <i>Lucro Real</i>	9
2.2.6 <i>Lucro Presumido</i>	11
2.2.7 <i>Lucro Arbitrado</i>	12
2.2.9 <i>Simples Nacional</i>	13
2.3 OUTROS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ENVOLVIDAS	14
2.3.1 <i>ICMS</i>	14
2.3.1.1 <i>SIMPLES GAUCHO</i>	16
2.3.2 <i>PIS e COFINS</i>	17
2.3.3 <i>Contribuição Patronal Previdenciária</i>	18
2.3.4 <i>Contribuições a Terceiros</i>	19
2.3.5 <i>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido</i>	20
3 - PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	22
4 OBTENÇÃO E TRATAMENTO DOS DADOS	23
4.1 CASO MÉDIO	25
4.2 SIMULAÇÕES	40
4.2.1 <i>Simulação com dados do caso médio</i>	40
4.2.3 <i>Simulação com Compras/RB em 63,21%</i>	43
4.2.3 <i>Simulação com Compras/RB em 60,49% e 59%</i>	44
4.2.4 <i>Simulação com Compras/RB inferior a 56,49%</i>	46
4.2.5 <i>Simulação com Compras/RB igual a 68,49%</i>	47
5 CONCLUSÃO	49
REFERÊNCIAS.....	50

O SIMPLES COMPARADO AOS OUTROS MÉTODOS TRIBUTÁRIOS PARA UMA MICROEMPRESA COMERCIAL

Norberto Daniel Mentges

RESUMO

O Simples Nacional é um sistema tributário que foi criado em 2006 através da Lei complementar nº 123 e seu objetivo é atender as micro e pequenas empresas no Brasil com uma tributação reduzida e simplificada. Este trabalho objetiva verificar se o Simples Nacional se constitui na melhor escolha tributaria para uma empresa do ramo do varejo calçadista, comparando este as outras formas de tributação aplicáveis as empresas neste ramo de negócio. O trabalho quanto aos objetivos segue os moldes de pesquisa exploratória e quanto aos procedimentos, segue os moldes de um estudo de caso.

Palavras-chave: Simples; Tributação; Elisão Fiscal.

ABSTRACT

The “Simples Nacional” is a tax system that was created in 2006 by Complementary Law No. 123 and its purpose is to serve micro and small enterprises in Brazil with a reduced and simplified taxation. This Course completion assignment works on the issue as far as these assumptions are actually analyzing if “Simples Nacional” would be the best tributary choice for a shoe shop comparing this to other forms of taxation applicable to companies on this trade. This work on the objectives is patterned exploratory research and regarding procedures, work material by following the lines of a case study.

Keywords: Simples; Tributation; tax avoidance.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 Dados Pesquisa Anual do Comercio 2011	23
Tabela 2 Calculo Estoques	25
Tabela 3 Dados Caso Médio	26
Tabela 4 Rateio Receita	27
Tabela 5 : Formulas.....	27
Tabela 6 Cálculos Extras Dezembro	30
Tabela 7 Cálculos Saldo de Caixa.....	30
Tabela 8 DRE SIMPLES	31
Tabela 9 : DRE Presumido.....	32
Tabela 10 : DRE Arbitrado	33
Tabela 11: DRE Real Trimestral.....	34
Tabela 12 DRE Real Anual.....	35
Tabela 13 Tributos Pagos 1º Semestre	36
Tabela 14 Tributos Pagos 2º Semestre	36
Tabela 15 Tributos Pagos 3º Semestre	36
Tabela 16 Tributos Pagos 4º Semestre	37
Tabela 17 Total Tributos pagos no ano.....	37
Tabela 18 Recebimento Vendas.....	38
Tabela 19 Despesas e impostos com competência no ano anterior	38
Tabela 20 Entradas x Saldas	39
Tabela 21 Saldo de Caixa Mensal.....	39
Tabela 22 Saldo de Caixa Trimestral	40

LISTA DE IMAGENS

Figura 1 Resultado Contábil Anual. Fonte : Elaborado pelo autor.	41
Figura 2 : lucro Contábil C/RB 64,16%. Fonte : Elaborado pelo autor.	42
Figura 3 : Saldo de Caixa C/RB 64,16%. Fonte : Elaborado pelo autor.	42
Figura 4 lucro Contábil C/RB 63,21%. Fonte : Elaborado pelo autor.	43
Figura 5 Saldo de Caixa C/RB 63,21%. Fonte : Elaborado pelo autor.	43
Figura 6 lucro Contabil C/RB 60,49%. Fonte : Elaborado pelo autor.	44
Figura 7 Saldo de Caixa C/RB 60,49%. Fonte : Elaborado pelo autor.	45
Figura 8 Lucro Contábil C/RB 59%. Fonte : Elaborado pelo autor.	45
Figura 9 Saldo de Caixa C/RB 59%. Fonte : Elaborado pelo autor.	46
Figura 10 Lucro Contabil C/RB 56,49%. Fonte Elaborado pelo Autor.	46
Figura 11 Saldo de Caixa C/RB 59%. Fonte : Elaborado pelo autor.	47
Figura 12 Lucro Contábil C/RB 68,49%. Fonte : Elaborado pelo autor.	47
Figura 13 Saldo de Caixa C/RB 68,49% Fonte : Elaborado pelo autor.	48

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende elucidar acerca da viabilidade da adoção de regimes tributários entre o Simples Nacional e outros regimes: lucro real, presumido e arbitrado para uma microempresa comercial nova ou proveniente do sistema de MEI. Apresenta questões de interesse mútuo entre contadores, governo e empresas, pois o regime tributário tem influência direta nos custos das empresas, influenciando em sua competitividade.

O Simples Nacional, também anteriormente conhecido como Simples (LC nº 123/06), é um regime compartilhado de arrecadação que agrega oito tributos federais, estaduais e municipais: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP). Tal regime tem por foco as micros e pequenas empresas.

Desde a sua criação, o Simples Nacional vem sendo ampliado e incluiu vários setores, entre eles alguns setores de serviços como escritórios de contabilidade, empresas de vigilância, empresas de limpeza, construção, entre outras.

Estudos sugerem redução significativa na carga tributária quando da adoção do SIMPLES Nacional pela empresas, como é o caso do SEBRAE, que em sua página sustenta que o simples reduz a tributação em 40%; e do blog. planalto.gov.br (blog pertencente ao governo federal) que sugere que o simples pode reduzir a tributação de 12% a 67%. Assim, o empresariado pode ver no Simples Nacional uma forma de elisão fiscal (reduzir tributos sem infringir a lei), reduzindo o valor a ser recolhido quando comparado com o lucro real, presumido ou arbitrado. Porém isso não se aplica a todas as empresas, sendo necessário um estudo, caso a caso, para definir se é possível e desejável utilizar este sistema.

Investigar se o sistema do Simples Nacional é a melhor escolha em seu propósito; e em uma análise específica, se será a melhor opção para a empresa contribuinte, é um tema de alta relevância para todos os especialistas em contabilidade. É extremamente importante a opção pela forma de tributação (Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado ou Simples Nacional), pois ela obedece ao princípio da anualidade e os administradores empresariais, devem levar em conta que a opção pelo SIMPLES é irrevogável para todo um exercício fiscal (Lei Complementar nº123, de 2006, art. 16).

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

No atual contexto econômico, as empresas buscam com todo empenho reduzir seus custos e despesas, para se manterem no mercado. Este trabalho tem por objetivo, abordar os mecanismos de tributação simplificada, a adesão ou não ao Simples Nacional e suas implicações nas empresas de Micro e Pequeno Porte do ramo comercial.

O Simples Nacional veio para simplificar a forma de tributação. Entretanto suas alíquotas fixas e seus limites baixos, talvez possam aumentar o dilema entre expandir (e possivelmente aumentar seus custos e sua alíquota de tributação) ou manter o negócio no mesmo tamanho.

1.2 OBJETIVO

Verificar efeitos e a complexidade do sistema de tributação simplificada do Simples Nacional em comparação aos sistemas de Lucro Real, Lucro Presumido e Lucro Arbitrado.

1.2.1 Objetivo Geral

Comparar o Simples aos outros métodos tributários para elucidar qual método é o mais adequado para planejamento financeiro de uma empresa nova ou proveniente do sistema de MEI da área comercial.

1.2.2 Objetivos Específicos

Analisar estudo de caso da criação de uma nova empresa ou proveniente de migração de uma MEI, do ramo comercial que está planejando mudar para microempresa, devendo passar, para uma forma mais complexa de tributação. Será verificado qual o ganho ou perda monetária que a empresa terá caso venha a utilizar o Simples ou outras formas de tributação em cenários hipotéticos de receita bruta e despesas com pessoal, usando como ponto de partida as médias de receitas, custos e despesas para empresas comerciais, obtidas em estudos efetuados por órgãos de pesquisa, preferencialmente os oficiais.

2 REFERENCIAL TEORICO

Nesta seção são abordados os fundamentos teóricos que embasam o presente estudo, a tributação e sua definição; impostos; as formas de apurar tributos sobre o lucro; o SIMPLES NACIONAL e seu enquadramento.

2.1 TRIBUTAÇÃO

A tributação brasileira está prevista na lei nº 5.172, de 1966 também denominada CTN (Código tributário Nacional), que é a lei que orienta, a aplicabilidade dos tributos, extensão, alcance, limites, direitos e deveres dos contribuintes e arrecadadores, conforme expresso em seus artigos:

“Art. 1º Esta Lei regula, com fundamento na Emenda Constitucional n. 18, de 1º de dezembro de 1965, o sistema tributário nacional e estabelece, com fundamento no artigo 5º, inciso XV, alínea b, da Constituição Federal, as normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar.”

O Art. 2º do CTN (Código Tributário Nacional) expressa que:

“O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional n. 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais. “.

Nesse mesmo código, em seu art. 3º define tributo, conforme segue:

“Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída por lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

O art. 5º do CTN (Código Tributário Nacional) elenca como espécies tributárias:

“Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.”

Entretanto boa parte dos doutrinadores atuais, como Machado(2004), adota a Teoria Quintapartida, na qual existem cinco espécies de obrigações tributárias: imposto, taxa de contribuição de melhoria, empréstimo compulsório e contribuição especial.

A jurisprudência do STF (Supremo Tribunal Federal)corrobora com Teoria Quintapartida com os posicionamentos expostos nas decisões sobre empréstimos compulsórios (*RE nº 111.954/PR, DJU 24/06/1988*) e as contribuições especiais(*AI-AgR 658576/RS, 27/11/2007; AI-AgR 679355/RS, 27/11/2007*) decidindo que estes são espécies tributárias autônomas, tendo portanto natureza jurídica própria .

2.2 FORMAS DE APURAR O LUCRO TRIBUTÁVEL

Este capítulo, descreve as formas de tributação às quais estão sujeitas as pessoas jurídicas, segundo as leis brasileiras.

2.2.4 Lucro Real

O Art. 247 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR) define o lucro real como:

“Art. 247. Lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Decreto (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º).

§ 1º A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das disposições das leis comerciais (Lei nº 8.981, de 1995, art. 37, § 1º).

§ 2º Os valores que, por competirem a outro período de apuração, forem, para efeito de determinação do lucro real, adicionados ao lucro líquido do período de apuração, ou dele excluídos, serão, na determinação do lucro real do período de apuração competente, excluídos do lucro líquido ou a ele adicionados, respectivamente, observado o disposto no parágrafo seguinte (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, § 4º).

§ 3º Os valores controlados na parte "B" do Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR, existentes em 31 de dezembro de 1995, somente serão atualizados monetariamente até essa data, observada a legislação então vigente, ainda que venham a ser adicionados, excluídos ou compensados em períodos de apuração posteriores (Lei nº 9.249, de 1995, art. 6º)."

A apuração do Lucro Real pode ser feita trimestralmente, sendo regida primordialmente pela lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, ou anualmente, sendo esta forma regida pela lei federal nº 9.249, de 1995.

Estão obrigadas a apuração pelo Lucro Real as empresas que se enquadram nos quesitos descritos no artigo 14 da lei nº 9.718, DE 1998 que seguem:

“Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 2013) (Vigência)

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)”

2.2.6 Lucro Presumido

A pessoa jurídica que não esteja obrigada à tributação pelo lucro real, pode optar pela apuração do IRPJ pelo sistema de tributação Lucro Presumido, o qual prevê uma apuração inicial simplificada, a partir de aplicação de percentual de presunção sobre receita bruta, que para a atividade comercial é feita através da aplicação da alíquota geral definida no caput do artigo 15 da lei 9.249, de 1995 :

“Art. 15. A base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de oito por cento sobre a receita bruta auferida mensalmente, observado o disposto nos arts. 30 a 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. (Vide Lei nº 11.119, de 2005) (Vide Medida Provisória nº 627, de 2013) (Vigência)”

No lucro presumido a base de cálculo presumida deve ser acrescida de outras receitas conforme o art. 32 da lei **nº 8.981, DE 1995:**

Art. 32. Os ganhos de capital, demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas pelo artigo anterior serão acrescidos à base de cálculo determinada na forma dos arts. 28 ou 29, para efeito de incidência do Imposto de Renda de que trata esta seção.

O teto limite de receita bruta para opção para o corrente ano fiscal, 2014, é de 78 milhões da receita bruta total no ano anterior. A apuração do Lucro presumido é trimestral e a opção é irrevogável durante o ano, após o pagamento da primeira parcela conforme determina a lei 9.718, de 27 de Novembro de 1998 :

“Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 2013) (Vigência)

§ 1º A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário.

§ 2º Relativamente aos limites estabelecidos neste artigo, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada segundo o regime de competência ou de caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido”

2.2.7 Lucro Arbitrado

A apuração da base de cálculo do imposto de renda pelo regime de Lucro Arbitrado é facultada ao contribuinte, desde que conhecida a sua receita bruta. Também é a forma de tributação imposta pelo fisco quando a empresa não apresentar uma contabilidade consistente ou demonstrações contábeis, conforme determina o Regulamento do Imposto de Renda (RIR):

Art. 529. A tributação com base no lucro arbitrado obedecerá as disposições previstas neste Subtítulo.

Art. 530. O imposto, devido trimestralmente, no decorrer do ano-calendário, será determinado com base nos critérios do lucro arbitrado, quando (Lei n.º 8.981, de 1995, art. 47, e Lei n.º 9.430, de 1996, art. 1.º):

I - o contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal;

II - a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraudes ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para:

a) identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária; ou

b) determinar o lucro real;

III - o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o Livro Caixa, na hipótese do parágrafo único do art. 527;

IV - o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido;

V - o comissário ou representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de escriturar e apurar o lucro da sua atividade separadamente do lucro do comitente residente ou domiciliado no exterior (art. 398);

VI - o contribuinte não manter, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, Livro Razão ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário. (Brasil, 1999)

Esta apuração será feita segundo o artigo 16 da lei 9.249, de 1995 que determina que:

Art. 16. O lucro arbitrado das pessoas jurídicas será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta, quando conhecida, dos percentuais fixados no art. 15, acrescidos de vinte por cento.

2.2.9 Simples Nacional

O Simples Nacional, em substituição ao Simples, está previsto pela Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (e alterações), com suas normas especificamente direcionadas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

A seguir, a conceituação do Simples Nacional disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>:

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios. Para o ingresso no O Simples Nacional é um regime compartilhado Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições:

- enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte; cumprir os requisitos previstos na legislação; e formalizar a opção pelo Simples Nacional. Características principais do Regime do Simples Nacional: ser facultativo; ser irrevogável para todo o ano-calendário; abranger os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP); recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação – DAS; disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração do DAS e, a partir de janeiro de 2012, para constituição do crédito tributário; apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais; prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;

- possibilidade de os Estados adotarem sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses Estados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite deverão recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município.”

Para se enquadrar no Simples Nacional, segundo a Lei Complementar nº 123, é preciso ser enquadrado como micro ou pequena empresa, sendo que “consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). “

2.3 OUTROS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ENVOLVIDAS

2.3.1 ICMS

O ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) está previsto na Constituição Federal do Brasil no Artigo 155, II e parágrafo 2º e somente os governos dos estados podem instituí-lo ou alterá-lo. O ICMS no Rio Grande do Sul está instituído pela Lei Estadual nº 8.820/89 e regulamentado pelo Decreto nº 37.699 de 1997 e tem suas hipóteses de incidência, definidas no art.2º, Livro I do RICMS, que dispõe:

“O imposto incide sobre:

I - as operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

II - o fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

III - o fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, e que está expressamente sujeito à incidência do imposto estadual, nos termos dos subitens 7.02, 7.05, 14.01, 14.03 e 17.11, da Lista de Serviços a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº 116, de 31/07/03;

IV - a entrada de mercadoria ou bem importados do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade

V - a entrada no território deste Estado, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrente de operações interestaduais. ”

A base de cálculo do ICMS RS está descrita no art.18, Livro I do RICMS/RS:

“I - o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle;

II - o valor correspondente:

a) a seguros, juros e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição;

b) a frete, caso o transporte seja efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem e seja cobrado em separado;

c) ao montante do IPI, quando a mercadoria se destinar a consumo ou ativo permanente do estabelecimento destinatário ou ao consumidor final.”

O ICMS é um imposto de caráter não cumulativo, ou seja, os créditos fiscais, apurados na compra, são abatidos dos débitos fiscais a pagar, como descrito no art.16, Livro I do RICMS/RS.

Quanto ao débito e ao crédito fiscal do imposto, o referido artigo estabelece que:

“§ 1º - Constituirá débito fiscal e como tal será escriturado o valor:

a) resultante da aplicação da alíquota respectiva sobre a base de cálculo, relativamente às operações e prestações realizadas;

b) do imposto devido decorrente de responsabilidade, exceto a originária de recebimento de mercadoria ou utilização de serviço de transporte ou de comunicação, cuja operação ou prestação não esteja acobertada por documento fiscal idôneo, conforme previsto no art. 13, IV e V;

(...)

§ 2º - Constituirá crédito fiscal e como tal será escriturado o valor:

a) do imposto cobrado, relativamente às mercadorias entradas no estabelecimento e aos serviços a ele prestados, vinculados diretamente com operação ou prestação posteriores tributadas;

b) do imposto cobrado, relativamente a bens destinados ao ativo permanente do estabelecimento e ao serviço de transporte correspondente;”

Conforme previsto no o art. 26, Livro I, do RICMS/RS, as alíquotas do ICMS nas operações com mercadorias e nas prestações de serviços interestaduais são definidas conforme o seu destino e se o destinatário for contribuinte do imposto. As alíquotas internas estão divididas em quatro grupos de alíquotas: básica (regra geral) de 17%; majorada (supérfluos), de 25%; reduzida (itens essenciais e sob incentivo) de 12%; telecomunicações e energia elétrica 25%. Neste estudo, a alíquota relativa aos produtos é de 12%.

2.3.1.1 SIMPLES GAUCHO

Segundo a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 é facultado ao “ Estado, o Município ou o Distrito Federal que concedam isenção ou redução do ICMS ou do ISS devido por microempresa ou empresa de pequeno porte” e esta segundo essa lei poderá ser concedida:

“I - mediante deliberação exclusiva e unilateral do Estado, do Distrito Federal ou do Município concedente;

II - de modo diferenciado para cada ramo de atividade.” “

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Lei estadual nº 13.875, de 28 de dezembro de 2011 e da Lei estadual nº *14.042 de 06.07.2012.*, dentro de sua prerrogativa, alterou a Lei nº 13.036, de 19 de Setembro de 2008 (apelidada de simples gaúcho em função do Estado já ter um incentivo com este nome antes da LC 123/06) e os percentuais, conforme o artigo segundo da referida lei:

"Art. 2º As empresas estabelecidas neste Estado e enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cuja receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração:

I - seja igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), são isentas do pagamento do ICMS; e

II - seja superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), terão o

ICMS previsto nos Anexos I e II da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, reduzido nos percentuais a seguir:

RECEITA BRUTA ACUMULADA NOS 12 MESES ANTERIORES (Em R\$)	REDUÇÃO DO ICMS
De 360.000,01 a 540.000,00	43,78%
De 540.000,01 a 720.000,00	41,41%
De 720.000,01 a 900.000,00	27,52%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	29,08%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	22,54%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	19,86%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	18,57%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	17,74%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	20,12%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	19,35%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	17,39%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	16,67%”

2.3.2 PIS e COFINS

PIS e COFINS são contribuições sociais, com regras bastante similares. O Programa de Integração Social (PIS) foi criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970 e sofreu diversas alterações ao longo do tempo. A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) foi criada pela lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991 e também foi alterada inúmeras vezes desde então. Ambas legislações, estão compiladas na “Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS Coletânea da Legislação” feita pela SRF, possuindo “apenas” 1849 páginas, na versão 49, em janeiro de 2014.

Conforme prevê a legislação, a incidência de ambos os tributos podem ser cumulativas (utilizadas por optantes do lucro presumido ou arbitrado) e não cumulativas (utilizadas optantes pelo lucro real). Se cumulativos, os tributos estão

regidos pela Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, que define as alíquotas do PIS e da COFINS, respectivamente em 0,65% e 3%, definindo sua incidência:

Art.2º As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, serão calculadas com base no seu faturamento, observadas a legislação vigente e as alterações introduzidas por esta Lei.

Art.3º O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica. (Vide Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

A modalidade não cumulativa está regida pela lei nº 10.637, de 2002, no caso do PIS e pela lei no 10.833, de 2003, no caso da COFINS. Esta modalidade, permite o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica. Nesse regime, as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS são, respectivamente, de 1,65% e de 7,6%.

2.3.3 Contribuição Patronal Previdenciária

A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, em substituição aos vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, conforme previsto na Lei federal 8212/91, introduz uma nova forma de contribuição à previdência, baseada na receita bruta, como descrito em seu Art. 8º.

“Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I”

§ 3º O disposto no caput também se aplica às empresas: ...

XII - de varejo que exercem as atividades listadas no Anexo II desta Lei;

Adicionalmente, as pessoas jurídicas e equiparadas devem recolher para financiar de acordo com o seu GILRAT (grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho) que é referente a um percentual sobre a folha de pagamento, em alíquotas que variam entre 1 e 3%, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 22 da Lei federal 8212/91, transcrito a seguir:

II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 1998).

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

De acordo com o art. 10, da Lei 10.666/2003, a alíquota do GILRAT “poderá ser reduzida, em até cinquenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento, conforme dispuser o regulamento, em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica”, atividade esta que é explicitada através do código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) previsto no Anexo V do Regulamento da Previdência Social - RPS, obedecendo o disposto no art. 72 desta Instrução Normativa.

A avaliação para determinar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) é feita utilizando a metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social (Decreto 6042/2007, art 202-A, § 2º).

2.3.4 Contribuições a Terceiros

De acordo com a Instrução Normativa nº 971, da Receita Federal, compete à esta “nos termos do art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação e cobrança da contribuição devida por lei a terceiros, ressalvado o disposto no § 1º do art. 111 e cConsideram-se terceiros:

I - as entidades privadas de serviço social e de formação profissional a que se refere o art. 240 da Constituição Federal de 1988, criadas por lei federal e vinculadas ao sistema sindical; (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.071, de 15 de setembro de 2010)

II - o Fundo Aeroviário, instituído pelo Decreto-Lei nº 270, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.071, de 15 de setembro de 2010)

III - o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, instituído pelo Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969; (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.071, de 15 de setembro de 2010)

IV - o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), criado pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970; V - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), gestor da contribuição social do salário-educação, instituída pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.071, de 15 de setembro de 2010)

V - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), gestor da contribuição social do salário-educação, instituída pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.071, de 15 de setembro de 2010)”

Ainda, segundo a Instrução Normativa nº 971, da Receita Federal, a contribuição a terceiros é calculada sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a empregados e trabalhadores avulsos, e é devida pela empresa ou equiparada, de acordo com o código FPAS da atividade.

2.3. 5 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) foi instituída pela Lei 7.689, de 15 de dezembro de 1988 e conforme Lei 8.981, de 1995 em seu artigo 57 “Aplicam-se à CSLL as mesmas normas de apuração e de pagamento estabelecidas para o imposto de renda das pessoas jurídicas, mantidas a base de cálculo e as alíquotas previstas na legislação em vigor ” e seus contribuintes, são todas as pessoas jurídicas domiciliadas no País e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto sobre a renda.

Sua base de cálculo para as empresas optantes pelo lucro real é o lucro contábil, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação. Para as empresas optantes pelo lucro presumido ou arbitrado, a base de cálculo será de doze por cento ou trinta

e dois por cento da receita bruta auferida no período de apuração, conforme a atividade, segundo o artigo 22 da Lei 10.684/2003, acrescida das demais receitas obtidas e do ganho de capital do período.. As alíquotas da CSLL estão descritas no artigo terceiro da lei 7.689/88:

Art. 3o A alíquota da contribuição é de: (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

I – 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1o do art. 1o da Lei Complementar no 105, de 10 de janeiro de 2001; e (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

II – 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

3 - PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

São descritos neste capítulo, os procedimentos metodológicos que norteiam este trabalho. Seguindo-se o delineamento proposto por BEUREN (2012), primeiro aborda-se o objetivo pretendido, depois o procedimento adotado e por fim, a abordagem do problema.

O objetivo deste trabalho é identificar até qual faixa de renda, e, em quais cenários, a tributação pelo SIMPLES Nacional é interessante para uma empresa comercial, localizada na cidade de Porto Alegre, RS, que esteja iniciando suas atividades ou migrando de uma situação de MEI.

Segundo Gil(2008) existem três grandes grupos de pesquisa: exploratórias, descritivas e/ou explicativas.

A pesquisa descritiva tem por objetivo descrever as características de uma população, de um fenômeno ou de uma experiência e estabelecer relações estudáveis. A Pesquisa explicativa propõe-se para explicar a razão, o porquê dos fenômenos, uma vez que aprofunda o conhecimento de uma dada realidade e por esta modalidade estar calcada em métodos experimentais, ela se encontra mais direcionada para as ciências físicas e naturais. A pesquisa exploratória visa uma maior familiaridade entre o pesquisador e o tema pesquisado, visto que este ainda é pouco conhecido, pouco explorado. Nesse sentido, caso o problema proposto não apresente aspectos que permitam a visualização óbvia dos procedimentos a serem adotados, será necessário que o pesquisador inicie um processo de sondagem, com vistas a aprimorar ideias, descobrir intuições e, posteriormente, construir hipóteses.

Quanto aos procedimentos, o trabalho prima por seguir os moldes de um estudo de caso; Gil (2008) descreve um estudo de caso, como sendo um estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento; e segundo Yin (2005), trata-se de uma forma de se fazer pesquisa investigativa de fenômenos da atualidade dentro de seu contexto real, em situações em que as fronteiras entre o fenômeno e o contexto não são facilmente delimitáveis.

Assim este trabalho será desenvolvido quanto aos objetivos, como uma pesquisa exploratória.

A pesquisa exploratória se desenvolveu acerca da tributação que incide sobre uma microempresa comercial, baseando-se em dados obtidos na Pesquisa Anual do

Comercio Realizada pelo IBGE em 2011 e foi procedida em material acadêmico e fontes oficiais como a Receita Federal.

4 OBTENÇÃO E TRATAMENTO DOS DADOS

Considerando que não foram utilizados dados reais de uma empresa, o caminho para estabelecer os dados a serem utilizados no trabalho foi efetuado a partir de Pesquisa Anual do Comércio 2011 realizada pelo IBGE, sendo considerada a média dos valores encontrados entre o total de receitas e gastos e o número de empresas.

Os dados iniciais sobre receitas e despesas foram obtidos primariamente na pesquisa anual do comércio, realizada pelo IBGE e foram compilados em uma única tabela. Estes foram convertidos em porcentagens da receita bruta para estes; e dados gerados a partir dos mesmos, foram usados para realizar simulações em cenários de faturamento e gastos, bem como para elaborar gráficos que auxiliassem a responder o problema proposto, como o reproduzido abaixo.

A média por empresa foi obtida a partir da divisão dos dados originais pelo nº de empresas constante na publicação do IBG (34.344). Os percentuais apresentados foram calculados em relação à receita bruta.

Tabela 1 Dados Pesquisa Anual do Comercio 2011

		Dados originais do IBGE	Média por empresa	Percentual sobre receita bruta %
Dados comparativos das empresas comerciais	Receita operacional líquida	R\$ 19.331.693.000,00	R\$ 579.765,27	84,28%
	Valor adicionado bruto	R\$ 5.349.168.000,00	R\$ 160.423,70	23,32%
	Salários, retiradas e outras remunerações	R\$ 2.444.312.000,00	R\$ 73.305,90	10,66%
	Pessoal ocupado em 31.12.2011	239.394,00	7,18	
	Unidades locais com receita de revenda	40.514,00	1,22	
	Número de empresas	33.344,00		
Demonstrativo de receita das empresas comerciais	Receita total	19.512.100.000,00	585.175,74	85,07%
	Receita bruta com Revenda de mercadorias e de comissões sobre vendas	22.820.888.000,00	684.407,63	99,50%
	Receita bruta com outras atividades (indústria, serviços, transportes, etc.)	115.646.000,00	3.468,27	0,50%
	Deduções	3.604.840.000,00	108.110,60	15,72%
	Receita operacional líquida	19.331.693.000,00	579.765,27	84,28%
	Outras receitas	180.407.000,00	5.410,48	0,79%
	Receita líquida de revenda	19.294.626.000,00	578.653,61	84,12%

Mercadorias para revenda	Compras	12.950.848.000,00	388.401,15	56,46%
	Estoque em 31.12.2010	5.941.277.000,00	178.181,29	25,90%
	Estoque em 31.12.2011	7.206.445.000,00	216.124,19	31,42%
	Margem de comercialização (1)	7.608.946.000,00	228.195,36	33,17%
	"Taxa de margem de comercialização (%) (2)"	0,65		
Despesas operacionais das empresas comerciais	Total	3.054.477.000,00	91.605,00	13,32%
	Aluguéis de imóveis e condomínio	1.113.407.000,00	33.391,52	4,85%
	Serviços prestados por terceiros (contabilidade, informática, despachantes, etc.)	308.611.000,00	9.255,37	1,35%
	Serviços de comunicação (correio, fax, telefone e Internet)	113.141.000,00	3.393,14	0,49%
	Energia elétrica, gás, água e esgoto	167.273.000,00	5.016,58	0,73%
	Impostos e taxas (IPTU, IPVA, CPMF, alvarás, etc.)	136.410.000,00	4.090,99	0,59%
	Despesas financeiras	232.154.000,00	6.962,39	1,01%
	Outras despesas operacionais e não operacionais	983.482.000,00	29.495,02	4,29%
Gastos com pessoal ocupado das empresas comerciais	Gastos com pessoal ocupado das empresas comerciais Total	3.166.937.000,00	94.977,72	13,81%
	Salários e outras remunerações	2.038.031.000,00	61.121,37	8,89%
	Retiradas pró-labores	406.281.000,00	12.184,53	1,77%
	Contribuições para a previdência social	298.439.000,00	8.950,31	1,30%
	FGTS	183.989.000,00	5.517,90	0,80%
	Indenizações por dispensa	113.043.000,00	3.390,21	0,49%
	Benefícios concedidos(transporte, alimentação, auxílio-educação, etc.)	127.154.000,00	3.813,40	0,55%
dados gerados	RB - RECEITA BRUTA(Receita bruta com Revenda de mercadorias e de comissões sobre vendas + Receita bruta com outras atividades)	22.936.534.000,00	687.875,90	100,00%
	compras(c/icms reembutido 12%) / RB	14.716.872.727,27	441.364,95	64,16%
	(acrescimo estoque)/compras IPA-M FGV	1.006.163.970,46	30.175,26	6,84%
	alteração percentual no estoque 2010-2011 - 4,3594% (INFLACAO 2011 IPA-M FGV)	16,94%		
	luz(80% de Energia elétrica, gás, água e esgoto)	133.818.400,00	4.013,27	0,58%
	alugueis(66% de Aluguéis de imóveis e condomínio)	734.848.620,00	22.038,41	3,20%
	insumos PIS/COFINS(luz & alugueis)	868.667.020,00	26.051,67	3,79%
	ALIMENTAÇÃO (1/3 DEBENEFICIOS)	42.384.666,67	1.271,13	0,18%
	GASTOS COM PESSOAL(beneficios+ indenizações)	240.197.000,00	7.203,60	1,05%

Fonte : IBGE(2011)

4.1 CASO MÉDIO

Para facilitar o estudo, as possibilidades de tributação foram restritas a cinco modelos de tributação (Lucro Real Anual, Lucro Real Trimestral, Presumido, Arbitrado e Simples) e foram simplificados em um modelo com resultado contábil trimestral e outro com saldo de caixa mensal, para permitir uma visualização e comparação mais precisa dos resultados.

Devido à falta de detalhamento da natureza das receitas, a receita com outras atividades, foi incorporada a receita com vendas em receita bruta (RB), para simplificar a análise e demonstração dos dados. Os impostos foram calculados considerando que as compras de produtos para revenda foram realizadas dentro do estado e sem substituição tributária.

Para permitir a simulação de uma nova empresa, a variação de estoque foi convertida em formação de estoques, através da diferença do saldo na conta estoque, entre o início e o final do ano, reduzido pelo percentual de inflação acumulado em 2011 no atacado, apurado pela pesquisa IPA-M 2011 da Fundação Getúlio Vargas, e dividido pelas compras, como exposto a seguir :

Tabela 2 Cálculo Estoques

	Estoque em 31.12.2011	R\$ 7.206.445.000,00
(:)	Estoque em 31.12.2010	R\$ 5.941.277.000,00
(=)		1,21
(-)		1,00
(-)	Inflação 2011 IPA-M FGV	0,04
(=)	Alteração percentual no estoque 2010-2011	0,17
(*)	Estoque em 31.12.2010	R\$ 5.941.277.000,00
(=)	Acréscimo estoque	R\$ 1.006.163.970,46
(:)	Compras(c/ICMS retribuído 12%) / RB	R\$ 14.716.872.727,27
(=)	(acrécimo estoque)/compras IPA-M FGV	6,84%

fonte: Elaborado pelo autor

A partir dos dados compilados da Pesquisa Anual do Comércio IBGE, em 2011, foi elaborada uma simulação com os dados médios de uma empresa comercial, dando origem à tabela abaixo:

Tabela 3 Dados Caso Médio

	1 tri	2tri	3 tri	4 tri
RECEITA BRUTA	114.187,40	192.089,34	162.281,39	219.317,77
OUTRAS RECEITAS	898,14	1.510,88	1.276,42	1.725,04
COMPRAS	73.637,86	123.875,74	104.653,01	141.434,97
FOLHA(70% FIXO 30% VARIÁVEL)	13.740,08	15.816,68	15.022,10	16.542,50
SALARIO	12.366,11	14.235,05	13.519,93	14.888,29
13º E 1/3 FÉRIAS	0,00	0,00	0,00	6.112,00
DESPESAS OPERACIONAIS	22.901,25	22.901,25	22.901,25	22.901,25
OUTROS GASTOS COM PESSOAL	1.195,80	2.011,61	1.699,45	2.296,75
INSUMOS PIS/COFINS (LUZ & ALUGUEIS) (IN RB)	4.324,58	7.274,93	6.146,02	8.306,14
ALIMENTAÇÃO (1/3 DEBENEFICIOS)	898,14	1.510,88	1.276,42	1.725,04
FGTS	1.171,06	1.386,20	1.303,88	1.461,40
SIMPLES	7.399,23	12.447,21	10.515,68	14.211,58
CMV(SIMPLES)	68.603,39	115.406,60	97.498,08	131.765,34
ICMS	13.702,49	23.050,72	19.473,77	26.318,13
ENCARGOS S/FOLHA	1.071,73	1.233,70	1.171,72	1.290,31
INSS SOBRE RECEITA BRUTA	1.150,86	1.936,00	1.635,58	2.210,43
CMV (PRESUMIDO E ARBITRADO)	59.766,84	100.541,51	84.939,72	114.793,14
PIS CUMULATIVO	742,22	1.248,58	1.054,83	1.425,57
COFINS CUMULATIVO	3.425,62	5.762,68	4.868,44	6.579,53
LUCRO ANTES DO IRPJ/CSLL (PRESUMIDO E ARBITRADO)	-3.782,40	17.711,28	9.487,06	25.223,79
PROVISAO CSLL(PRESUMIDO E ARBITRADO)	1.314,06	2.210,54	1.867,52	2.523,89
PROVISAO IRPJ PRESUMIDO	1.504,97	2.531,70	2.138,84	2.890,57
PROVISAO IRPJ ARBITRADO	1.779,02	2.992,72	2.528,32	3.416,93
CMV-REAL	52.555,32	88.410,07	74.690,81	100.942,09
PIS	1.884,09	3.169,47	2.677,64	3.618,74
COFINS	8.678,24	14.598,79	12.333,39	16.668,15
LUCRO ANTES DO IRPJ/CSLL - LUCRO REAL	-2.965,37	19.085,72	10.648,21	26.793,05
PROVISAO CSLL	0,00	1.450,83	958,34	2.411,37
PROVISAO IRPJ	0,00	2.418,05	1.597,23	4.018,96
CSLL APURADA	0,00	1.450,83	958,34	1.986,36
CSLL DIFERENÇA PAGAR	0,00	0,00	0,00	425,02
IRPJ APURADO	0,00	2.044,55	1.970,73	2.673,28
IRPJ DIFERENÇA PAGAR	0,00	0,00	0,00	1.345,68

fonte: Elaborado pelo autor

A receita foi rateada pela proporção em relação à média dos doze meses apurada pelo IBGE para o Rio Grande do Sul para 2011.

Tabela 4 Rateio Receita

jan/11	fev/11	mar/11	abr/11	mai/11	jun/11
59,30%	61,20%	78,70%	102,60%	119,10%	113,40%
jul/11	ago/11	set/11	out/11	nov/11	dez/11
98,70%	96,20%	88,20%	99,70%	97,60%	185,30%

fonte: Elaborado pelo autor

A seguir são demonstradas as fórmulas que geraram a tabela, através das seguintes fórmulas, sendo que o símbolo Σ significa soma até o mês presente; (a) significa valor para o ano todo; (m) o valor corresponde ao mês; (t) corresponde ao valor do trimestre. Os demais meses seguem as mesmas fórmulas utilizadas no mês de janeiro.

Tabela 5 : Formulas

	ANUAL (A)			
RECEITA BRUTA	Rba	R\$ 687.875,90		
FOLHA (70% FIXO 30% VARIÁVEL)	Fla	Rba * 8,89%		
DESPESAS OPERACIONAIS	DOPa	Rba x 13,32%		
		TRImestral (t)		
		MENSAL (m)		
	sigla	jan	Fev	Mar
RECEITA MENSAL/ANUAL /12	RM	59,30%	61,20%	78,70%
RECEITA BRUTA	RB	Rba: 12 x RMm		
OUTRAS RECEITAS	OR	RBm x 0,79%		
COMPRAS	CP	RBm * 44,49%		
FOLHA(70% FIXO 30% VARIÁVEL)	FL	70% x FL/12 + 30% x RBm x 8,89%		
SALÁRIO	SL	FLm x 12/13,3333		
DESPESAS OPERACIONAIS	DOP	DOPa /12		
OUTROS GASTOS COM PESSOAL	OGP	Rbm x 1,05%		

INSUMOS PIS/COFINS(LUZ & ALUGUEIS) (IN RB)	IPC	RBm x 3,79%		
ALIMENTAÇÃO (IN OGP)	AL	RBm x 0,18%		
FGTS	FGTS	(FL + AL) x 8%		
ALÍQUOTAS SIMPLES	ALQ	6,48%		
SIMPLES	SIMPLES	RBm x ALQ		
CMV(SIMPLES)	CMVS	CP - CP x 6,84%		
ICMS	ICMS	RBm x 12%		
ENCARGOS S/FOLHA	ENCF	SL x 7,80%		
INSS SOBRE RECEITA BRUTA	INSS	RBm x 1%		
CMV (PRESUMIDO E ARBITRADO)		COm - CPm x 6,84% - COm x 12%		
PIS	PISC	RBm x 0,65%		
COFINS	COFINSC	RBm x 3,65%		
CSLL	CSLLPA	(RBt x 12% + Ort) x 9%		
BASE IPRJ PRESUMIDO	B_IR-P	(RBt x 8% + Ort)		
APURACÃO IRPJ PRESUMIDO	A_IRPJ-P	se(B_IR_P <= 60000 ; B_IR_P x 15 ; B_IR_P x 25% - 6000)		
BASE IPRJ ARBITRADO	B_IR-A	(RBt x 9,6% + Ort)		
APURACÃO IRPJ ARBITRADO	A_IRPJ-A	se(B_IR-A <= 60000 ; B_IR_A x 15% ; B_IR_A x 25% - 6000)		
CMV-REAL		COm - COm x 6,84% - COm x(12% + 3% + 7,6%) - IPCm (3% +7,6%)		
PIS	PIS_NC	RBm x 3%		
COFINS	COFINS_NC	RBm x 7,6%		
RESULTADO EXERCICIO - LUCRO REAL	RE_LR	RBm + OCm -FLm - DOPm - OGpm - FGTsm - ICMSm -ENCFm - INSSm - CMV_Rm - PIS_NCm -COFINS_NCm		
BASE CSLL TRIMESTRAL	B_CSLL_RT	RE_LRt -BC_CSLL_RT		

BASE A COMPENSAR CSLL	BC_CSLL_RT	$BC_CSLL_RT + se(RE_LRT < 0 ; RE_LRT;0)$		
APURAÇÃO TRIMESTRAL CSLL	AP_CSLL_RT	$(RE_LRt - BC_CSLL_RT) \times 9\%$		
BASE IRPJ TRIMESTRAL	B_IR_RT	$RE_LRt - BC_IR_RT$		
BASE A COMPENSAR IRPJ	BC_IR_RT	$BC_IR_RT + se(RE_LRT < 0 ; RE_LRT;0)$		
APURAÇÃO TRIMESTRAL IRPJ	AP_IR_RT	$se(B_IR_RT \leq 60000 ; B_IR_RT \times 15\% ; B_IR_RT \times 25\% - 6000)$		
LUCRO REAL - CSLL MENSAL ESTIMADA	CSLL_E	$(RBm \times 12\% + OR) \times 9\%$		
BASE A COMPENSAR CSLL	BC_CSLL_RA	$BC_CSLL_RA + se(RE_LRT < 0 ; RE_LRT;0)$		
BASE CSLL - MENSAL BALANCETE	CSLL_B	$\sum RE_RL \times 9\%$		
CSLL APURADA	CSLL_A	$se(IR_Em + CSLL_Em > IR_Bm + csl_B)$		
CSLL APURADA ACUMULADA	CSLL_AA	$\sum CSLL_A$		
BASE IRPJ ESTIMATIVA	B_IRPJ_E	$(RBm \times 12\% + ORm)$		
BASE A COMPENSAR IRPJ	BC_IR_RA			
LUCRO REAL - IRPJ MENSAL ESTIMADA	IR_E	$se(B_IR_Em \leq 20000 ; B_IR_Em \times 15\% ; B_IR_Em \times 25\% - 2000)$		
BASE IRPJ BALANCETE	B_IR_B	$\sum RE_LR$		
IRPJ BALANCETE	IR_B	$se(B_IR_B \leq 20000 \times N \text{ meses} ; IR_Bm \times 15\% ; B_IR_Bm \times 25\% - N \text{ meses} \times 2000) - IR_AA$		
IRPJ APURADO	IRPJ_A	$se(IR_Em + CSLL_Em > IR_Bm + csl_Bm ; IR_Em ; IR_Bm)$		
IRPJ APURADO ACUMULADO	IRPJ_AA	$\sum IRPJ_A$		

fonte: Elaborado pelo autor

Para o mês de dezembro os cálculos abaixo são necessários para o lucro real.

Tabela 6 Cálculos Extras Dezembro

CSLL Diferença a Pagar	CSLL_DF_APG	CSLL_Ba - CSLL_Aa
IRPJ Diferença Pagar	IR_DF_APG	IR_Ba - IR_Aa

fonte: Elaborado pelo autor

Para apurar o saldo de caixa foram necessários os seguintes cálculos extras :

Tabela 7 Cálculos Saldo de Caixa

ICMS a pagar	ICMS_APG	RBm x 12% - Com x 12%
PIS	PIS_APG	RBm x 1,65% - Com x 1,65% - IPC x 1,65
COFINS	COFINS_APG	RBm x 7,6% - Com x 7,6% - IPC x 7,6%
SALDO DE CAIXA		
SIMPLES	RBm + ORm - CPm - SLm - 13º - DOPm - OGPm - FGTSm – SIMPLESm	
PRESUMIDO	RBm + ORm - CPm - SLm - 13º - DOPm - OGPm - FGTSm - PISC COFINSC - CSLLPA - A_IRPJ-P	
ARBITRADO	RBm + ORm - CPm - SLm - 13º - DOPm - OGPm - FGTSm - PISC COFINSC - CSLLPA - A_IRPJ-A	
REAL TRIMESTRAL	RBm + ORm - CPm - SLm - 13º - DOPm - OGPm - FGTSm - PIS_APG COFIN_APG - AP_CSLL_RT - A_IR-AP_RT	
REAL ANUAL	RBm + ORm - CPm - SLm - 13º - DOPm - OGPm - FGTSm - PIS_APG COFIN_APG - CSLL_AA - CSLL_DF_APG - IR_AA - IR_DF_APG	

fonte: Elaborado pelo autor

Os dados simulados geraram os demonstrativos de resultado do exercício a seguir expostos através de Demonstrações de resultado contábil trimestrais e saldo de caixa mensal.

Tabela 8 DRE SIMPLES

RECEITA BRUTA	114.187,40	192.089,34	162.281,39	219.317,77
IMPOSTOS SOBRE VENDAS	-	-	-	-
ICMS	13.702,49	23.050,72	19.473,77	26.318,13
PIS N/CUMULATIVO	1.884,09	3.169,47	2.677,64	3.618,74
COFINS N/ CUMULATIVO	8.678,24	14.598,79	12.333,39	16.668,15
INSS SOBRE RECEITA BRUTA	1.150,86	1.936,00	1.635,58	2.210,43
RECEITA LIQUIDA DAS VENDAS	88.771,72	149.334,36	126.161,02	170.502,31
CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA	50.092,99	84.267,87	71.191,39	96.212,73
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	38.678,74	65.066,49	54.969,63	74.289,58
DESPESAS OPERACIONAIS	-	-	-	-
DESPESAS OPERACIONAIS GERAIS	22.901,25	22.901,25	22.901,25	22.901,25
FOLHA E GASTOS COM PESSOAL	17.178,67	20.448,20	19.197,16	21.590,97
RESULTADO OPERACIONAL	(1.401,18)	21.717,04	12.871,22	29.797,36
OUTRAS RECEITAS	898,14	1.510,88	1.276,42	1.725,04

fonte: Elaborado pelo autor

Tabela 9 : DRE Presumido

RECEITA BRUTA	114.187,40	192.089,34	162.281,39	219.317,77
IMPOSTOS SOBRE VENDAS	-	-	-	-
ICMS	13.702,49	23.050,72	19.473,77	26.318,13
PIS N/CUMULATIVO	1.884,09	3.169,47	2.677,64	3.618,74
COFINS N/ CUMULATIVO	8.678,24	14.598,79	12.333,39	16.668,15
INSS SOBRE RECEITA BRUTA	1.150,86	1.936,00	1.635,58	2.210,43
RECEITA LIQUIDA DAS VENDAS	88.771,72	149.334,36	126.161,02	170.502,31
CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA	50.092,99	84.267,87	71.191,39	96.212,73
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	38.678,74	65.066,49	54.969,63	74.289,58
DESPESAS OPERACIONAIS	-	-	-	-
DESPESAS OPERACIONAIS GERAIS	22.901,25	22.901,25	22.901,25	22.901,25
FOLHA E GASTOS COM PESSOAL	17.178,67	20.448,20	19.197,16	21.590,97
RESULTADO OPERACIONAL	(1.401,18)	21.717,04	12.871,22	29.797,36
OUTRAS RECEITAS	898,14	1.510,88	1.276,42	1.725,04
OUTRAS DESPESAS				
LUCRO/(PREJ.) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(503,04)	23.227,92	14.147,64	31.522,40
PROVISAO CSLL ACUMULADA TOTAL	-	2.045,24	3.318,53	6.155,54
(-) POSIÇÃO ACUMULADA ATÉ O TRIMESTRE ANTERIOR	-	-	2.045,24	3.318,53
PROVISAO IRPJ ACUMUMULADA TOTAL	-	3.408,73	5.530,88	10.259,24
(-) POSIÇÃO ACUMUALDA ATÉ O TRIMESTRE ANTERIOR	-	-	3.408,73	5.530,88

fonte: Elaborado pelo autor

Tabela 10 : DRE Arbitrado

RECEITA BRUTA	114.187,40	192.089,34	162.281,39	219.317,77
IMPOSTOS SOBRE VENDAS	-	-	-	-
ICMS	13.702,49	23.050,72	19.473,77	26.318,13
PIS N/CUMULATIVO	1.884,09	3.169,47	2.677,64	3.618,74
COFINS N/ CUMULATIVO	8.678,24	14.598,79	12.333,39	16.668,15
INSS SOBRE RECEITA BRUTA	1.150,86	1.936,00	1.635,58	2.210,43
RECEITA LIQUIDA DAS VENDAS	88.771,72	149.334,36	126.161,02	170.502,31
CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA	50.092,99	84.267,87	71.191,39	96.212,73
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	38.678,74	65.066,49	54.969,63	74.289,58
DESPESAS OPERACIONAIS	-	-	-	-
DESPESAS OPERACIONAIS GERAIS	22.901,25	22.901,25	22.901,25	22.901,25
FOLHA E GASTOS COM PESSOAL	17.178,67	20.448,20	19.197,16	21.590,97
RESULTADO OPERACIONAL	(1.401,18)	21.717,04	12.871,22	29.797,36
OUTRAS RECEITAS	898,14	1.510,88	1.276,42	1.725,04
OUTRAS DESPESAS				
LUCRO/(PREJ.) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(503,04)	23.227,92	14.147,64	31.522,40
PROVISAO CSLL ACUMULADA TOTAL	-	2.045,24	3.318,53	6.155,54
(-) POSIÇÃO ACUMULADA ATÉ O TRIMESTRE ANTERIOR	-	-	2.045,24	3.318,53
PROVISAO IRPJ ACUMUMULADA TOTAL	-	3.408,73	5.530,88	10.259,24
(-) POSIÇÃO ACUMUALDA ATÉ O TRIMESTRE ANTERIOR	-	-	3.408,73	5.530,88

fonte: Elaborado pelo autor

Tabela 11: DRE Real Trimestral

RECEITA BRUTA	114.187,40	192.089,34	162.281,39	219.317,77
IMPOSTOS SOBRE VENDAS	-	-	-	-
ICMS	13.702,49	23.050,72	19.473,77	26.318,13
PIS N/CUMULATIVO	1.884,09	3.169,47	2.677,64	3.618,74
COFINS N/ CUMULATIVO	8.678,24	14.598,79	12.333,39	16.668,15
INSS SOBRE RECEITA BRUTA	1.150,86	1.936,00	1.635,58	2.210,43
RECEITA LIQUIDA DAS VENDAS	88.771,72	149.334,36	126.161,02	170.502,31
CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA	50.092,99	84.267,87	71.191,39	96.212,73
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	38.678,74	65.066,49	54.969,63	74.289,58
DESPESAS OPERACIONAIS	-	-	-	-
DESPESAS OPERACIONAIS GERAIS	22.901,25	22.901,25	22.901,25	22.901,25
FOLHA E GASTOS COM PESSOAL	17.178,67	20.448,20	19.197,16	21.590,97
RESULTADO OPERACIONAL	(1.401,18)	21.717,04	12.871,22	29.797,36
OUTRAS RECEITAS	898,14	1.510,88	1.276,42	1.725,04
OUTRAS DESPESAS				
LUCRO/(PREJ.) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(503,04)	23.227,92	14.147,64	31.522,40
PROVISAO CSLL ACUMULADA TOTAL	-	2.045,24	3.318,53	6.155,54
(-) POSIÇÃO ACUMULADA ATÉ O TRIMESTRE ANTERIOR	-	-	2.045,24	3.318,53
PROVISAO IRPJ ACUMUMULADA TOTAL	-	3.408,73	5.530,88	10.259,24
(-) POSIÇÃO ACUMUALDA ATÉ O TRIMESTRE ANTERIOR	-	-	3.408,73	5.530,88

fonte: Elaborado pelo autor

Tabela 12 DRE Real Anual

DRE REAL ANUAL				
	1 tri	2tri	3 tri	4 tri
RECEITA BRUTA	114.187,40	192.089,34	162.281,39	219.317,77
IMPOSTOS SOBRE VENDAS	-	-	-	-
ICMS	13.702,49	23.050,72	19.473,77	26.318,13
PIS N/CUMULATIVO	1.884,09	3.169,47	2.677,64	3.618,74
COFINS N/ CUMULATIVO	8.678,24	14.598,79	12.333,39	16.668,15
INSS SOBRE RECEITA BRUTA	1.150,86	1.936,00	1.635,58	2.210,43
RECEITA LIQUIDA DAS VENDAS	88.771,72	149.334,36	126.161,02	170.502,31
CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA	50.092,99	84.267,87	71.191,39	96.212,73
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	38.678,74	65.066,49	54.969,63	74.289,58
DESPESAS OPERACIONAIS	-	-	-	-
DESPESAS OPERACIONAIS GERAIS	22.901,25	22.901,25	22.901,25	22.901,25
FOLHA E GASTOS COM PESSOAL	17.178,67	20.448,20	19.197,16	21.590,97
RESULTADO OPERACIONAL	(1.401,18)	21.717,04	12.871,22	29.797,36
OUTRAS RECEITAS	898,14	1.510,88	1.276,42	1.725,04
OUTRAS DESPESAS				
LUCRO/(PREJ.) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(503,04)	23.227,92	14.147,64	31.522,40
PROVISAO CSLL ACUMULADA TOTAL	-	2.045,24	3.318,53	6.155,54
(-) POSIÇÃO ACUMULADA ATÉ O TRIMESTRE ANTERIOR	-	-	2.045,24	3.318,53
PROVISAO IRPJ ACUMUMULADA TOTAL	-	3.408,73	5.530,88	10.259,24
(-) POSIÇÃO ACUMUALDA ATÉ O TRIMESTRE ANTERIOR	-	-	3.408,73	5.530,88
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(503,04)	18.653,94	10.732,55	23.096,69

fonte: Elaborado pelo autor

Por fins didáticos comparativos, a posição do Lucro Real Anual está apresentando as posições acumuladas ao final de cada trimestre.

Tabela 13 Tributos Pagos 1º Semestre

1º Trimestre

	SIMPLES	PRESUMIDO	ARBITRADO	REAL TRIMESTRAL	REAL ANUAL
IRPJ	399,66	1.504,97	1.779,02	0,00	0,00
CSLL	399,66	1.314,06	1.314,06	0,00	0,00
COFINS	1.187,55	3.425,62	3.425,62	3.013,32	3.013,32
PIS/PASEP	285,47	742,22	742,22	654,21	654,21
CPP	4.585,26	3.393,64	3.393,64	3.393,64	3.393,64
ICMS	1.712,70	5.276,83	5.276,83	5.276,83	5.276,83
total 1º TRI	8.570,29	15.657,33	15.931,38	12.338,00	12.338,00

fonte: Elaborado pelo autor

Tabela 14 Tributos Pagos 2º Semestre

2 Trimestre

	SIMPLES	PRESUMIDO	ARBITRADO	REAL TRIMESTRAL	REAL ANUAL
IRPJ	672,31	1.504,97	1.779,02	3.408,73	4.009,01
CSLL	672,31	1.314,06	1.314,06	2.045,24	2.072,71
COFINS	1.997,73	3.425,62	3.425,62	5.069,10	5.069,10
PIS/PASEP	480,22	742,22	742,22	1.100,53	1.100,53
CPP	7.129,68	3.393,64	3.393,64	3.393,64	3.393,64
ICMS	2.881,16	5.276,83	5.276,83	5.276,83	5.276,83
total 2º TRI	13.833,41	15.657,33	15.931,38	20.294,07	20.921,82

fonte: Elaborado pelo autor

Tabela 15 Tributos Pagos 3º Semestre

3 Trimestre

	SIMPLES	PRESUMIDO	ARBITRADO	REAL TRIMESTRAL	REAL ANUAL
IRPJ	567,98	2.138,84	2.528,32	2.122,15	4.932,24
CSLL	567,98	1.867,52	1.867,52	1.273,29	1.276,25
COFINS	1.687,73	4.868,44	4.868,44	4.282,49	4.282,49
PIS/PASEP	405,70	1.054,83	1.054,83	929,75	929,75
CPP	6.156,10	4.111,18	4.111,18	4.111,18	4.111,18
ICMS	2.434,07	7.499,35	7.499,35	7.499,35	7.499,35
total 3º TRI	11.819,56	21.540,16	21.929,64	20.218,21	23.031,26

Tabela 16 Tributos Pagos 4º Semestre

	4 Trimestre				
	SIMPLES	PRESUMIDO	ARBITRADO	REAL TRIMESTRAL	REAL ANUAL
IRPJ	767,61	2.890,57	3.416,93	4.728,36	7.551,74
CSLL	767,61	2.523,89	2.523,89	2.837,02	2.837,02
COFINS	2.280,90	6.579,53	6.579,53	5.787,64	5.787,64
PIS/PASEP	548,29	1.425,57	1.425,57	1.256,53	1.256,53
CPP	8.019,00	4.962,15	4.962,15	4.962,15	4.962,15
ICMS	3.289,56	10.135,11	10.135,11	10.135,11	10.135,11
total 4º TRI	15.672,98	28.516,81	29.043,17	29.706,80	32.530,18

fonte: Elaborado pelo autor

Tabela 17 Total Tributos pagos no ano

	SIMPLES	PRESUMIDO	ARBITRADO	REAL TRIMESTRAL	REAL ANUAL
IRPJ	2.407,57	9.066,08	10.716,98	10.259,24	10.259,24
CSLL	2.407,57	7.916,00	7.916,00	6.155,54	6.155,54
COFINS	7.153,91	20.636,28	20.636,28	18.152,55	18.152,55
PIS/PASEP	1.719,69	4.471,19	4.471,19	3.941,01	3.941,01
CPP	25.890,04	17.022,88	17.022,88	17.022,88	17.022,88
ICMS	10.317,48	31.788,12	31.788,12	31.788,12	31.788,12
TOTAL	49.896,25	90.900,56	92.551,46	87.319,34	87.319,34

fonte: Elaborado pelo autor

As demonstrações de resultado ilustram que o Simples tem uma vantagem clara sobre os outros métodos de tributação no quesito lucro contábil.

Para demonstrar a situação do caixa de forma mais realista, a receita foi dividida em 42% recebida a vista e 58% a prazo, com recebimento no mês seguinte, tendo o primeiro mês recebendo um saldo igual ao que seria deixado ao fim do ano ;os Impostos trimestrais foram considerados como encargo do último mês de cada trimestre ; o ajuste do IRPJ e CSLL anual, bem com o décimo terceiro salário e adicional de férias foram considerados encargos de dezembro; os impostos e as despesas calculadas no mês de competência são pagas no mês seguinte .

Tabela 18 Recebimento Vendas

	VENDAS	RECEBIDO A VISTA	RECEBIMENTO VENDAS MÊS ANTERIOR
Janeiro	34.259,90	14.389,16	62.091,88
Fevereiro	35.357,61	14.850,19	19.870,74
Março	45.468,03	19.096,57	20.507,41
Abril	59.275,99	24.895,91	26.371,46
Maiο	68.808,67	28.899,64	34.380,07
Junho	65.515,56	27.516,54	39.909,03
Julho	57.022,80	23.949,58	37.999,03
Agosto	55.578,46	23.342,95	33.073,23
Setembro	50.956,55	21.401,75	32.235,51
Outubro	57.600,54	24.192,23	29.554,80
Novembro	56.387,29	23.682,66	33.408,32
Dezembro	107.054,97	44.963,09	32.704,63
janeiro+ 1			62.091,88

fonte: Elaborado pelo autor

Tabela 19 Despesas e impostos com competência no ano anterior

Despesas e impostos com competência no ano anterior pagas em janeiro			
SIMPLES	96.576,28	REAL TRIMESTRAL	105.336,59
PRESUMIDO	105.080,73	REAL ANUAL	103.299,27
ARBITRADO	105.607,10		

fonte: Elaborado pelo autor

Nos demonstrativos a seguir foram indicadas realizados através das formulas expressas simples se demonstra o melhor sistema tributário tendo o maior lucro contábil e o saldo de caixa menos preocupante no meses de janeiro em fevereiro onde é apurado receitas menores.

Tabela 20 Entradas x Saídas

	Entradas	Saídas SIMPLES	Saídas PRESUMIDO	Saídas ARBITRADO	Saídas REAL TRIMESTRAL	Saídas REAL ANUAL
Janeiro	76.481,04	-96.576,28	-105.080,73	-105.607,10	-105.336,59	-105.911,88
Fevereiro	34.720,94	-36.517,23	-37.695,20	-37.695,20	-37.451,98	-37.451,98
Março	39.603,98	-37.330,72	-38.537,52	-38.537,52	-38.286,50	-38.286,50
Abril	51.267,37	-44.823,36	-49.114,75	-49.388,80	-45.972,93	-45.972,93
Maiο	63.279,71	-55.056,18	-56.891,22	-56.891,22	-56.470,40	-56.931,19
Junho	67.425,57	-62.120,67	-64.206,10	-64.206,10	-63.717,60	-65.298,04
Julho	61.948,60	-59.680,21	-66.421,38	-66.882,40	-65.082,90	-62.668,16
Agosto	56.416,18	-53.386,39	-55.162,24	-55.162,24	-54.757,42	-55.885,83
Setembro	53.637,26	-52.316,01	-54.053,93	-54.053,93	-53.659,36	-54.732,38
Outubro	53.747,03	-48.890,80	-54.513,68	-54.903,15	-52.701,13	-50.873,21
Novembro	57.090,98	-53.814,54	-55.605,57	-55.605,57	-55.196,64	-56.256,19
Dezembro	77.667,72	-52.915,42	-54.674,59	-54.674,59	-54.274,27	-55.252,04
ANUAL	693.286,38	-653.427,80	-691.956,91	-693.607,81	-682.907,73	-685.520,34

fonte: Elaborado pelo autor

Tabela 21 Saldo de Caixa Mensal

SALDO DE CAIXA FINAL	SIMPLES	PRESUMIDO	ARBITRADO	REAL TRIMESTRAL	REAL ANUAL
janeiro	-3.617,03	-4.631,83	-4.631,83	-4.262,84	-4.262,84
fevereiro	-3.376,38	-4.414,79	-4.414,79	-4.033,97	-4.033,97
março	-1.159,86	-5.234,70	-5.508,75	-1.925,97	-1.925,97
abril	1.867,27	314,54	314,54	952,97	952,97
maio	3.957,13	2.199,41	2.199,41	2.940,52	2.330,36
junho	3.235,18	-3.193,97	-3.654,99	-24,21	1.109,62
julho	1.373,31	-130,98	-130,98	483,18	-146,83
agosto	1.056,66	-416,57	-416,57	182,04	-360,51
setembro	43,39	-5.336,80	-5.726,28	-1.786,28	-1.044,29
outubro	1.499,96	-16,74	-16,74	603,64	-61,36
novembro	1.233,98	-256,64	-256,64	350,68	-240,85
dezembro	6.229,91	-1.764,69	-2.291,05	-20,34	1.143,09
ANUAL	12.343,54	-22.883,76	-24.534,66	-6.540,58	-6.540,58

fonte: Elaborado pelo autor

Tabela 22 Saldo de Caixa Trimestral

SALDO CAIXA	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
SIMPLES	-3.585,77	16.743,16	8.964,62	17.736,57
PRESUMIDO	-10.261,93	6.081,52	-172,04	5.681,92
ARBITRADO	-10.535,98	5.620,51	-561,52	5.155,55
REAL TRIMESTRAL	-6.625,87	8.329,32	2439,90	6.235,30
REAL ANUAL	-6.625,87	8.702,82	2.066,39	6.235,30

fonte: Elaborado pelo autor

4.2 SIMULAÇÕES

A partir dos dados iniciais convertidos em porcentagens da receita bruta e compras realizadas e resultados anuais, foram efetuadas simulações para verificar se a situação do Simples Nacional se mantém como a mais vantajosa em cenários com aumento da receita bruta.

4.2.1 Simulação com dados do caso médio

A primeira simulação foi feita considerando os dados obtidos no caso médio, utilizados as mesmas fórmulas sendo o resultado anual soma dos resultados mensais ou trimestrais obtidos e mantendo a proporção em relação à receita bruta, exceto a receita que foi variada como na tabela a seguir.

Receita Bruta	Lucro contábil SIMPLES	Lucro contábil PRESUMIDO	Lucro contábil ARBITRADO	LUCRO CONTÁBIL LUCRO REAL TRIMESTRAL	LUCRO CONTÁBIL LUCRO ANUAL
0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
180000,00	18.369,87	2.438,23	2.006,23	6.715,50	6.715,50
180000,01	16.821,87	2.438,23	2.006,23	6.715,50	6.715,50
360000,00	33.643,73	4.876,47	4.012,47	13.431,00	13.431,00
360000,01	25.688,00	4.876,47	4.012,47	13.431,00	13.431,00
540000,00	38.532,00	7.314,70	6.018,70	20.146,50	20.146,50
540000,01	34.968,12	7.314,70	6.018,70	20.146,51	20.146,51
687875,90	44.543,94	9.317,79	7.666,88	25.663,51	25.663,51
720000,00	46.624,16	9.752,93	8.024,93	26.862,01	26.862,01
720000,01	43.671,58	9.752,93	8.024,93	26.862,01	26.862,01
900000,00	54.589,48	12.191,16	10.031,16	33.577,51	33.577,51
900000,01	49.459,84	12.191,16	10.031,16	33.577,51	33.577,51
1080000,00	59.351,81	14.629,40	12.037,40	40.293,01	40.293,01
1080000,01	56.544,67	14.629,40	12.037,40	40.293,01	40.293,01
1260000,00	65.968,78	17.067,63	14.043,63	47.008,51	47.008,51
1260000,01	63.950,84	17.067,63	14.043,63	47.008,51	47.008,51
1440000,00	73.086,68	19.505,86	16.049,86	53.724,01	53.724,01
1440000,01	64.736,36	19.505,86	16.049,86	53.724,01	53.724,01
1620000,00	72.828,41	21.944,10	18.056,10	60.439,51	60.439,51
1620000,01	71.043,83	21.944,10	18.056,10	60.439,51	60.439,51
1800000,00	78.937,59	24.382,33	20.062,33	67.155,02	67.155,02
1800000,01	66.339,68	24.382,33	20.062,33	67.155,02	67.155,02
1980000,00	72.973,65	26.820,56	21.511,64	73.870,52	73.870,52
1980000,01	70.791,27	26.820,56	21.511,64	73.870,52	73.870,52
2160000,00	77.226,84	29.207,67	22.656,83	80.276,92	80.586,02
2160000,01	73.989,43	29.207,67	22.656,83	80.276,92	80.586,02
2340000,00	80.155,22	31.141,65	23.544,90	86.466,67	87.301,52
2340000,01	77.350,99	31.141,65	23.544,90	86.466,67	87.301,52
2500000,00	82.639,94	32.726,62	24.208,39	91.968,66	93.270,85
2520000,00	83.301,06	32.892,44	24.258,06	92.656,41	94.017,02
2520000,01	79.239,68	32.892,44	24.258,06	92.656,41	94.017,02
2700000,00	84.899,66	34.384,75	24.705,06	98.846,15	100.732,52
2700000,01	60.625,36	34.384,75	24.705,06	98.846,16	100.732,52
2880000,00	64.667,05	35.877,07	25.152,07	105.035,90	107.448,02
2880000,01	60.052,66	35.877,07	25.152,07	105.035,90	107.448,03
3000000,00	62.554,85	36.653,27	25.450,07	109.162,39	111.925,03
3060000,00	63.805,95	37.026,33	25.599,07	111.225,64	114.163,53
3060000,01	58.609,21	37.026,33	25.599,07	111.225,64	114.163,53
3240000,00	62.056,81	38.145,53	26.046,07	117.415,39	120.879,03
3240000,01	55.258,09	38.145,53	26.046,07	117.415,39	120.879,03
3420000,00	58.327,99	39.264,73	26.493,08	123.605,13	127.594,53
3420000,01	51.135,39	39.264,73	26.493,08	123.605,13	127.594,53
3600000,00	53.826,72	40.383,92	26.733,08	129.794,87	134.310,03

Figura 1 Resultado Contábil Anual. Fonte : Elaborado pelo autor.

E geraram o gráfico a seguir :

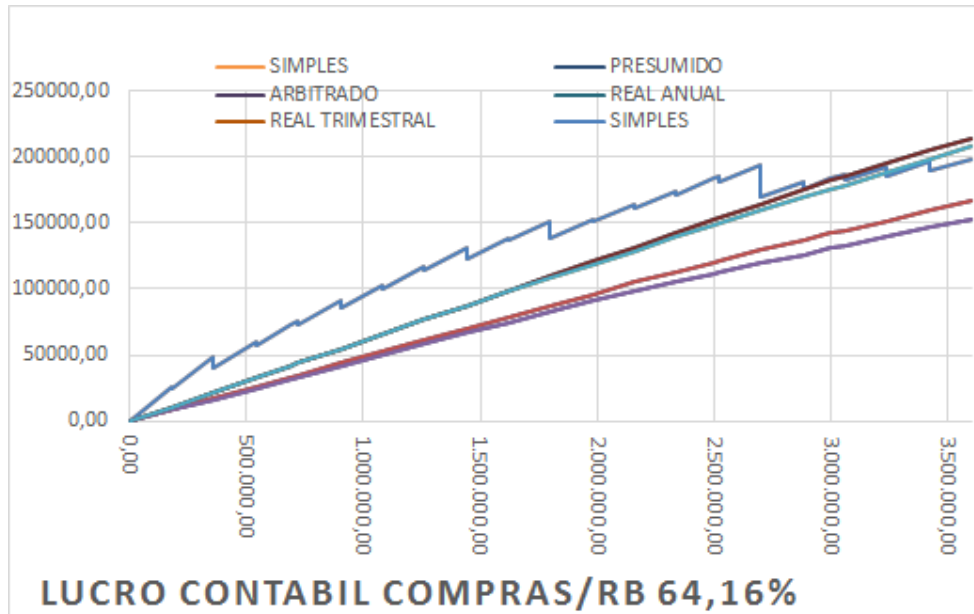


Figura 2 : lucro Contábil C/RB 64,16%. Fonte : Elaborado pelo autor.

Neste gráfico, fica clara a vantagem do simples sobre os outros métodos tributários, até a receita de R\$ 3.000.000,00; entretanto acima deste patamar o lucro real anual se mostra levemente mais vantajoso, considerando apenas o lucro contábil. O lucro presumido e arbitrado não seriam recomendáveis neste cenário. Possibilidade reforçada pelo fato de que a empresa teria um saldo de caixa negativo, como demonstra o gráfico abaixo; o que levaria a dificuldades em honrar seus compromissos, mesmo sendo lucrativa na contabilidade.

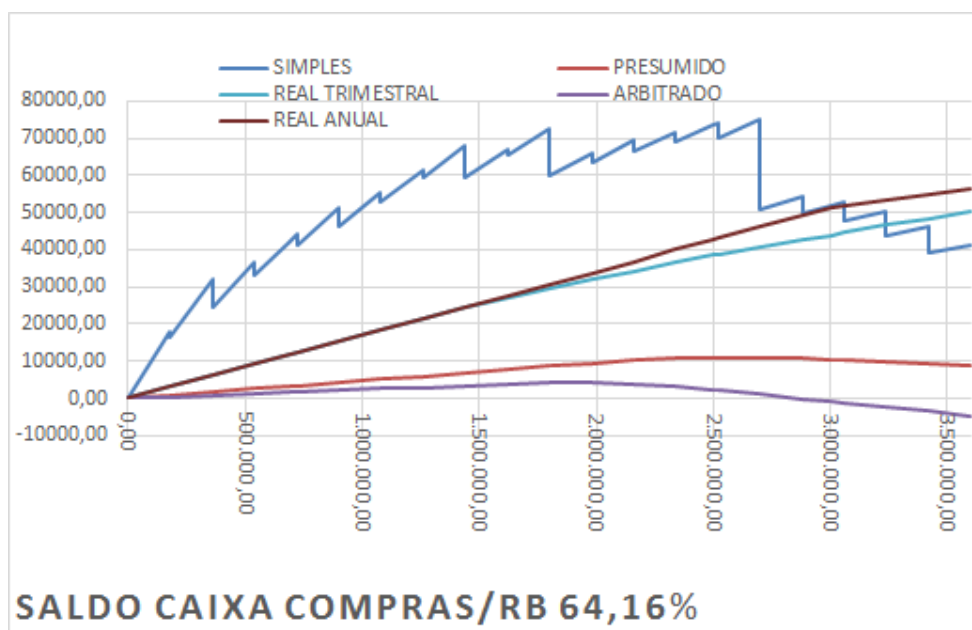


Figura 3 : Saldo de Caixa C/RB 64,16%. Fonte : Elaborado pelo autor.

4.2.3 Simulação com Compras/RB em 63,21%

Utilizando as mesmas proporções para todas as variáveis, exceto a proporção de compras/receita bruta, que foi reduzida para 63,21%, resultou nesta simulação onde o Simples se torna o melhor sistema em todas as faixas de receita bruta tanto na comparação do lucro contábil quanto na comparação de saldo de caixa final como demonstrado a seguir :

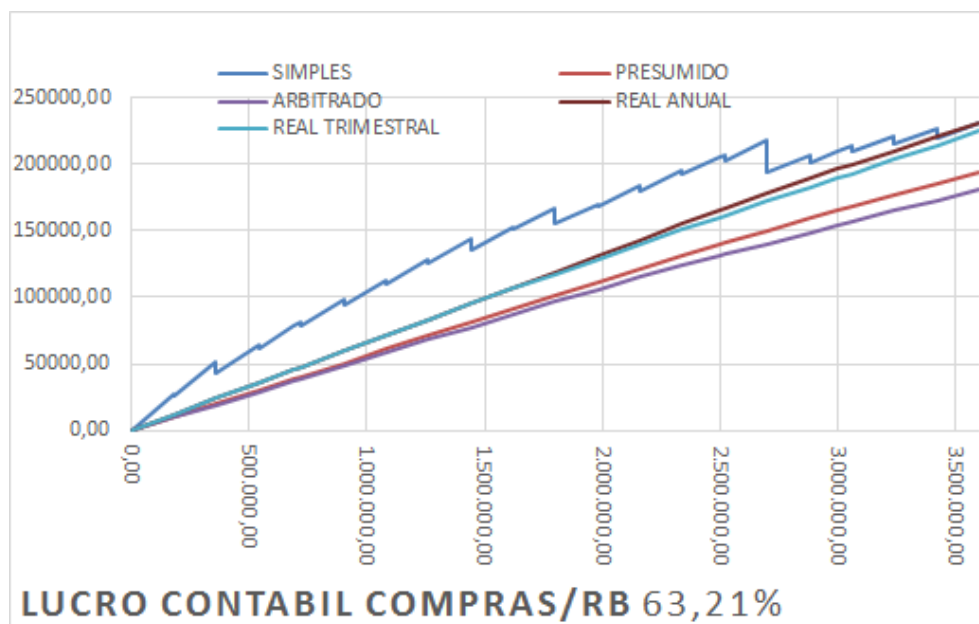


Figura 4 lucro Contábil C/RB 63,21%. Fonte : Elaborado pelo autor.

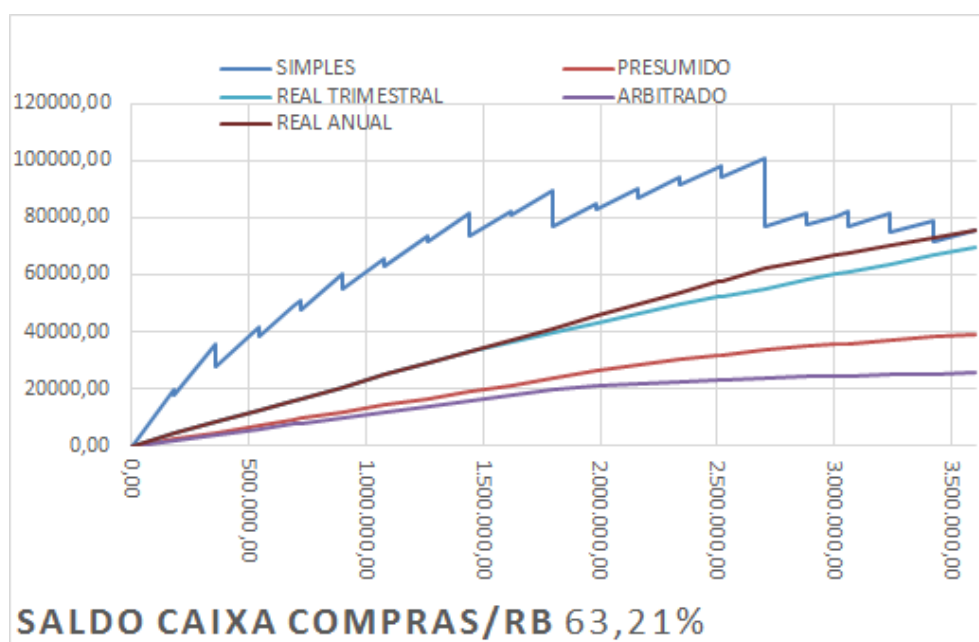


Figura 5 Saldo de Caixa C/RB 63,21%. Fonte : Elaborado pelo autor.

4.2.3 Simulação com Compras/RB em 60,49% e 59%

Utilizando as mesmas proporções para todas as variáveis, exceto a proporção de compras/receita bruta, que foi reduzida em quatro por cento, em relação ao caso médio, resultou em um gráfico onde o Simples se mostra a melhor em todas as faixas e que o resultado contábil do lucro presumido é ligeiramente inferior ao lucro real até a receita de R\$ 2.800.000,00. A partir daí é praticamente igual ao resultado contábil do Lucro Real até a faixa de R\$ 3.600.000,00, como similar situação no caixa acumulado. O lucro arbitrado, ainda é a opção menos vantajosa neste cenário, fato que muda quando a proporção de compras/RB cai para 59,49%, onde o lucro arbitrado passa a ser mais vantajoso que o lucro real em ambas as modalidades que passam a ter resultados mais similares, considerando apenas os resultados do período, sem levar em consideração prejuízos fiscais ou base de cálculo negativa de exercícios anteriores

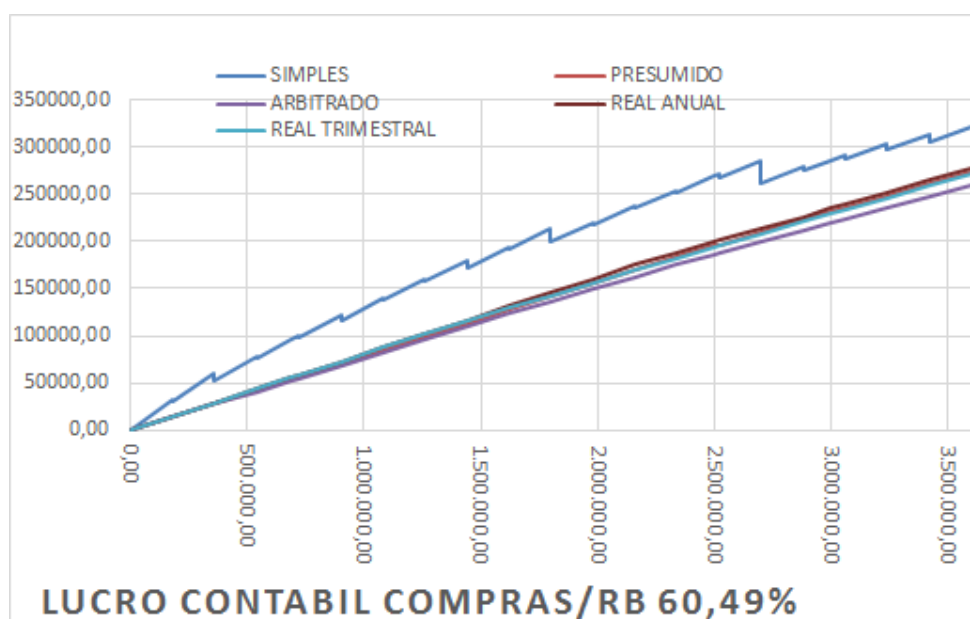


Figura 6 lucro Contábil C/RB 60,49%. Fonte : Elaborado pelo autor.

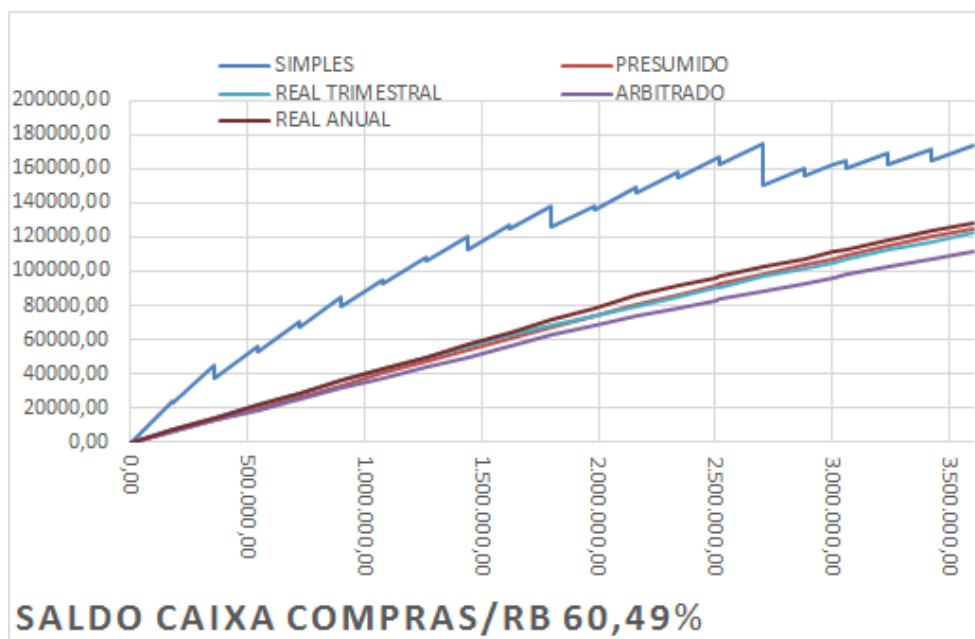


Figura 7 Saldo de Caixa C/RB 60,49%. Fonte : Elaborado pelo autor.

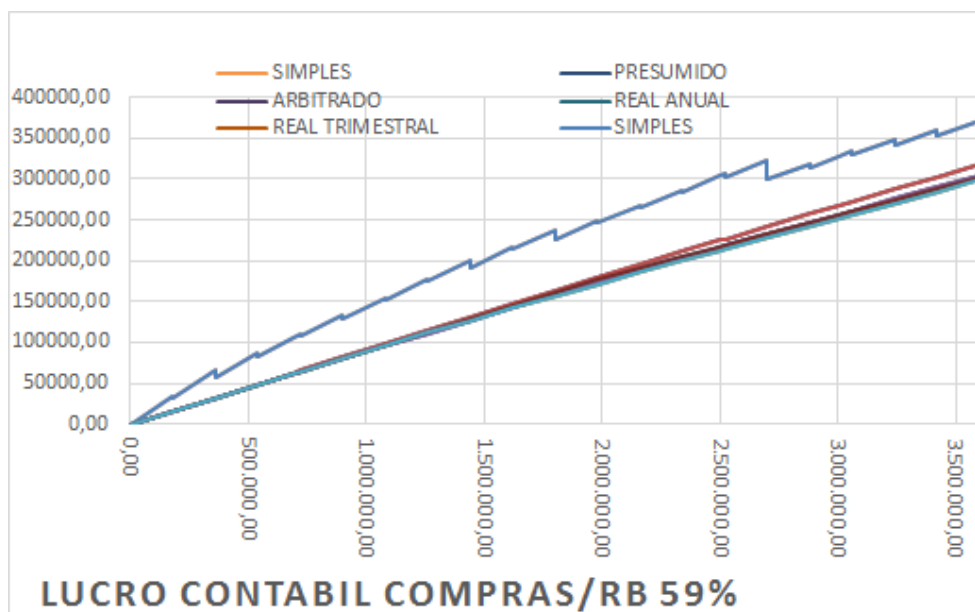


Figura 8 Lucro Contábil C/RB 59%. Fonte : Elaborado pelo autor.

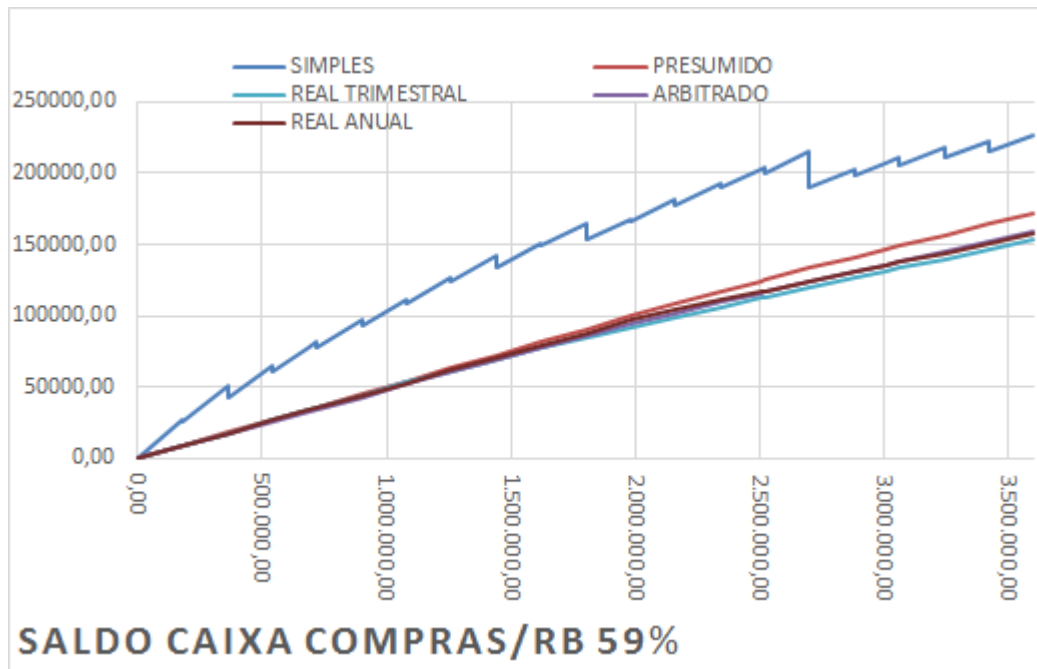


Figura 9 Saldo de Caixa C/RB 59%. Fonte : Elaborado pelo autor.

4.2.4 Simulação com Compras/RB inferior a 56,49%

As simulações feitas com o coeficiente compras/RB iguais ou inferiores, seguem um padrão onde o Simples está em primeiro lugar, é o mais vantajoso, seguido em ordem decrescente pelo lucro presumido, pelo arbitrado e pelo real anual e trimestral. O padrão foi apurado tanto em lucro contábil, quanto a caixa disponível ao final do exercício.

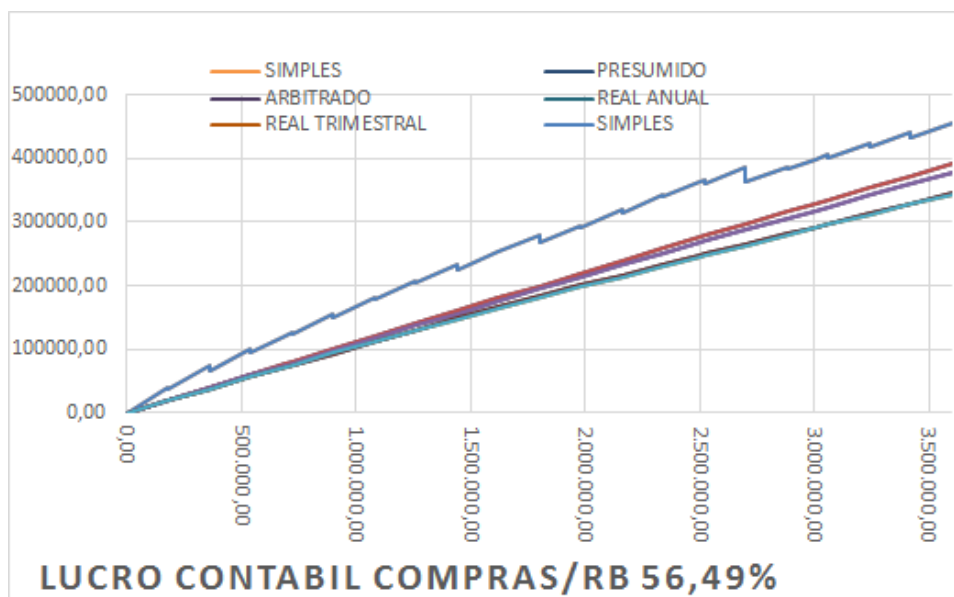


Figura 10 Lucro Contabil C/RB 56,49%. Fonte Elaborado pelo Autor.

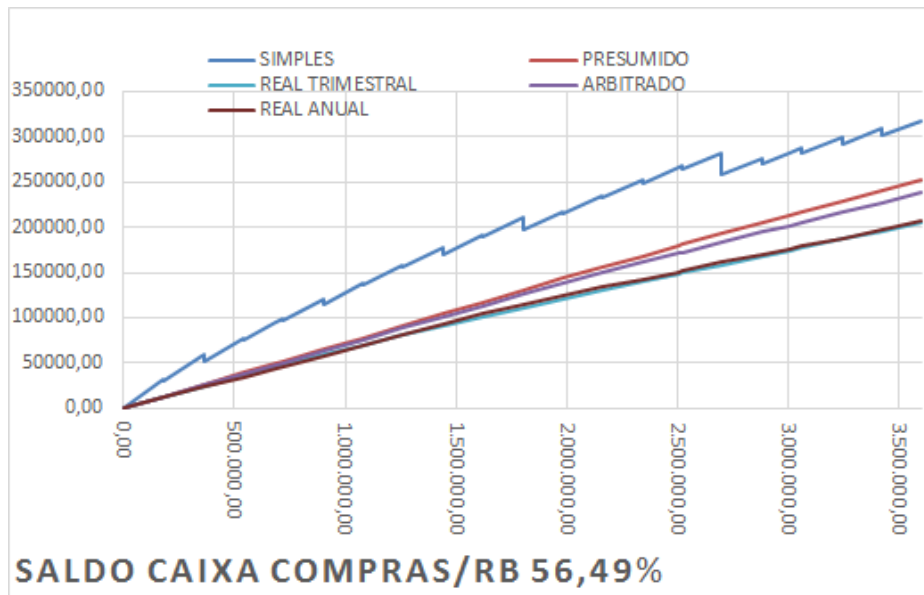


Figura 11 Saldo de Caixa C/RB 59%. Fonte : Elaborado pelo autor.

4.2.5 Simulação com Compras/RB igual a 68,49%

Considerando um cenário pessimista, onde a proporção Compras/RB se eleva para 68,49%, o Simples se mostra a melhor opção até a receita de R\$ 1.800.000,00 e o lucro real passa a ser a melhor escolha a partir desta receita, sendo esta hipótese reforçada pelo fato do lucro real apresentar um caixa final com menor “déficit”; requerendo menos financiamento para sobreviver a um ano ruim.

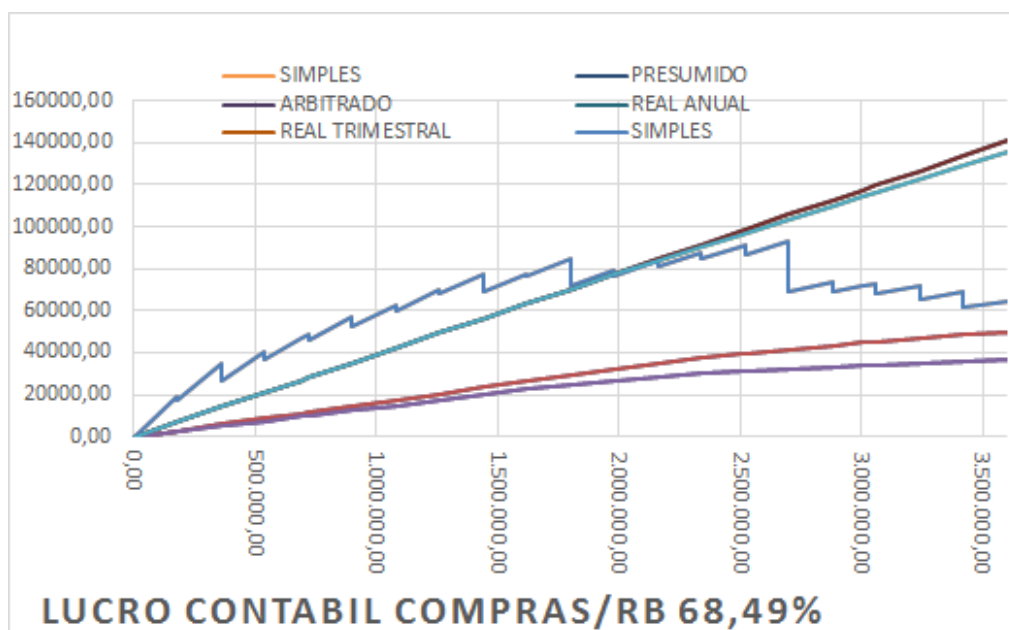


Figura 12 Lucro Contábil C/RB 68,49%. Fonte : Elaborado pelo autor.

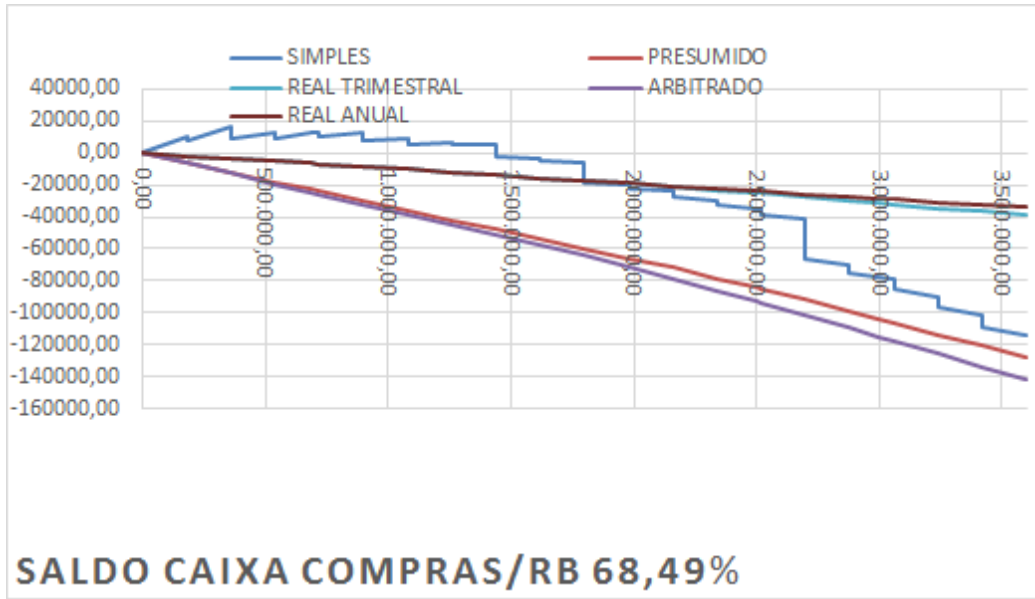


Figura 13 Saldo de Caixa C/RB 68,49% Fonte : Elaborado pelo autor.

5 CONCLUSÃO

O sistema do Simples Nacional, com os descontos no ICMS concedidos pelo governo do Rio Grande do Sul, através do “Simples Gaúcho”, se mostrou a melhor escolha tributária para uma empresa comercial no mercado de calçados em Porto Alegre, em todas as simulações com proporções de saída com compras, dividido pela receita bruta abaixo de 63,21%.

Neste estudo o lucro presumido e arbitrado não se mostraram escolhas muito interessantes na faixa de faturamento em que o simples pode operar; e o lucro real, em suas modalidades, começa a se mostrar mais vantajoso a partir da proporção 62,65% com leve vantagem para o lucro real anual em relação ao trimestral e quanto mais elevada for a proporção, menor a receita necessária para o lucro real se tornar o sistema tributário mais interessante a ser utilizado; ou seja, o lucro real trimestral ou anual enquadra-se bem para empresas que estão tendo uma baixa lucratividade ou que consideram possível ter prejuízos no exercício.

E acerca da questão inicial, o Simples Nacional, conforme demonstrado, é o melhor sistema tributário para uma empresa comercial em Porto Alegre especialmente para aquelas que têm faturamento pequeno. Entretanto, os limites do SIMPLES podem aumentar o dilema entre crescer ou manter a operação do mesmo tamanho, em especial se a receita estiver perto de dois milhões e setecentos mil, onde ocorre a mudança de faixa de 9,81% para 10,71% de alíquota, onde um centavo pode causar uma perda de receita e alterar significativamente a rentabilidade final da empresa.

REFERÊNCIAS

BEUREN, I. M. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: teoria e prática**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, Texto promulgado em 05 de outubro de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 07 jun. 2013.

_____. **Consolidação das leis do trabalho. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm>.

_____. **Decreto 3.000, de 26 de março de 1999**. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3000.htm>. Acesso em: 27 out. 2013.

_____. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da União, 27 out. 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.html>. Acesso em: 20 jun. 2013.

_____. **Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988**. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. Diário Oficial da União, 16 dez. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7689.htm>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. **Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 dez, 2006. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao>> Acesso em 20 jun. 2013.

_____. **Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Resolucao/2011/CGSN/Resol94.htm>> Acesso em 20 ago. 2013.

Brasil tem maior carga tributária dos Brics, diz estudo. Epocanegocios. Disponível em: <<http://epocanegocios.globo.com/Revista/Common/0,,ERT188592-16357,00.html>> acesso em: 06 jul. 2013.

Bravo, Kalinka Conchita Ferreira da Silva. **TRIBUTAÇÃO E EMPREENDEDORISMO ESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA: A QUESTÃO DO NÃO FAVORECIMENTO NO SIMPLES NACIONAL**. Trabalho apresentado ao Prêmio Tributação e Empreendedorismo — 1ª Edição, concorrente na “Categoria 2: Monografia”. Porto Alegre, março de 2011.

CARRAZZA, Roque Antônio. **Curso de direito constitucional tributário**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 497

Edital Pregão Eletrônico DRFRPO nº 02/2012. Disponível em:

<<http://www29.receita.fazenda.gov.br/licitacoes/fase-de-divulgacao-do-edital/sp/aquisicao-de-material-de-consumo/02-2012-delegacia-da-receita-federal-do-brasil-em-ribeirao-preto-sp-rfbribeiraopretospregaoele022012edital/@@download/arquivoEdital/DRFBRibeiraoPretoSPPregaoEle022012Edital.odt>>. Acesso em 25 jun. 2013.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IBGE . **Pesquisa Anual do Comércio 2011**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/comercioeservico/pac/2011/pac2011.pdf>>. Acesso: 02 mar.2014.

IBGE. **Tabela 3418 - Índices de volume e de receita nominal de vendas no comércio varejista, por tipos de índice e atividades (2011 = 100)**. Disponível em: <<http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/protabl.asp?c=3418&z=t&o=1&i=P>>. Acesso em: 02. jun. 2014.

Lucro Real: vantagens e desvantagens. Disponível em: <<http://www.classecontabil.com.br/noticias/ver/18351>>. Acesso em: 09. jun. 2013.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário. 25. ed. rev., atual. e ampl.** São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

NASSIF, Luis. **A carga tributária no Brasil e em outros países**. Disponível em: <<http://www.advivo.com.br/blog/luisnassif/a-carga-tributaria-no-brasil-e-em-outros-paises>>. Acesso em 22 jun. 2013.

O que são os impostos. Disponível em <http://www.brasil.gov.br/sobre/economia/impostos>>. Acesso em 21 jun 2013.

Opção pelo Simples Nacional reduz impostos em 40%. Disponível em: <<http://rn.sebrae.com.br/noticia/opcao-pelo-simples-nacional-reduz-impostos-em-40/>>. Acesso em 01 jun 2014.

O que é o Simples Nacional. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/SobreSimples.aspx>>. Acesso em 01 jul 2013.

Perguntão. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/perguntao/dipj2013/Capitulo_XIV_LucroArbitrado_2013.pdf>. Acessado em: 22 jun. 2013.

RECEITA FEDERAL. **Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/pispasepcofins/>>. Acesso em: 28 mar. 2014.

RECEITA FEDERAL. **Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2009/in9712009.htm>>. Acesso em 29 mar. 2014.

Rio Grande do Sul. **Decreto n. 37.699, de 26 de agosto de 1997.** Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS). Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 09 ago.2014. Disponível em: <<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109362&inpCodDispositivo=3478363>>. Acesso em 15 mar. 2014.

Sabbag, Eduardo de Moraes. **Direito tributário.** 9. ed. São Paulo: Premier Máxima, 2008. p. 71-72.

Simples Nacional, Lucro Real Ou Lucro Presumido?. Disponível em: <http://www.fecomerciomg.org.br/pdfs/mcepp_vantagens_opcoes.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2013.

YIN, R.K. **Estudo de caso. Planejamento e métodos.** 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.